



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ITAJAÍ - DPF/IJI/SC

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1311_00020_2021
(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)
(PORTO MARÍTIMO DE ITAJAÍ - DPF/IJI/SC)

Aos (A) (31) trinta e um dia (s) do mês de março, de (2021) dois mil e vinte e um, CARLOS ROBERTO BELOW, matrícula nº 12872, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante **BARBARA AGNIESZKA CZWARNO**, filho (a) de LESZEK CZWARNO e BARBARA ALINA CZWARNO, nacional do país POLÔNIA, nascido (a) aos (a) 17/02/1991, sexo Feminino, portador (a) do PASSAPORTE COMUM nº EH8893335, ingressou ao território nacional/alterou classificação em 04/03/2020, pelo (a) AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada (entrada/alteração de classificação) até 02/06/2020, prorrogado até (sem prorrogação), reduzido para (sem redução), infringiu o disposto no (s) **Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017**, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** pela seguinte prática: **ultrapassar em 302 dia (s) o prazo de estada legal no país.**

Justificativas Adicionais: NÃO SERÁ NOTIFICADA POR TER FILHO BRASILEIRO.

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi **NOTIFICADO (A)** de que poderá apresentar defesa escrita, **no prazo de dez (10) dias**, a contar desta data, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE:

AUTUADO (A):

TESTEMUNHAS:

1 Id

2 Id

08492.001396/2021-62

APELO

Gostaria de recorrer da decisão de punir a mim e a meu marido com multa de 10.000 reais por exceder o período permitido de permanência no Brasil. O recurso contra esta decisão foi baseado nos seguintes fatores:

1 durante a pandemia covid-19 estávamos no Brasil e eu estava grávida e não pudemos retornar à Polônia porque as conexões aéreas com a Polônia foram suspensas (aeroportos foram fechados)

2 meu filho teve ter nascido no Brasil e ser seu cidadão,

3 depois de dar à luz meu filho, ainda não pude voar para fora do Brasil porque era muito arriscado para meu filho recém-premiado,

4 no momento quero me candidatar a residência permanente em O Brasil vai criar meu filho neste país

5 minhas condições financeiras não são boas e não tenho como pagar tantos ingressos.

O recurso é contra mim e meu marido.

Por favor, considere minha tentativa positivamente

Barbara Agnieszka Czwarno

Łukasz Dawid Kuśmiera

Barbara Agnieszka Czwarno

ITASA 08.04.2021 r.



RP

wizy / visas / visas

RP

wizy / visas / visas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/IJI/SC

Assunto: **insira aqui o assunto**

Destino: **@destinatarios_virgula_espaco@**

Processo: **08492.001396/2021-62**

Interessado: **BARBARA AGNIESKA CZWARNO**

1. Trata-se de pedido **TEMPESTIVO** de reconsideração, promovido pelo imigrante, de nacionalidade polonesa BARBARA AGNIESKA CZWARNO, contra o auto de infração pessoa física nº 1311_00020_2021 lavrado contra a mesma pelo cometimento da infração descrita no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar, em tese, 302 dias o prazo de estada legal no país, motivo pelo qual foi multado em R\$10.000,00 (dez mil reais).
2. O requerente entrou em nosso país em 04/03/2020, quando recebeu a classificação de turista e prazo de 90 dias para aqui permanecer de forma regular. Deveria sair do Brasil até o dia 02/06/2020, entretanto não consta nenhum registro de saída posterior no Sistema de Tráfego Internacional.
3. Em sua defesa sustenta que por conta da PANDEMIA COVID19, não conseguiu sair do país, posto que os aeroportos de seu país de origem estavam fechados.
4. Afirma que não possui boas condições financeiras para arcar com a multa imposta.
5. A defesa alega também que por conta do nascimento de seu filho no país, havia risco em empreender viagem de retorno com o recém-nascido.
6. Sustenta ainda, que pretende regularizar-se no Brasil, por conta do nascimento de seu filho.
7. Em síntese, não obstante demonstrada a boa-fé, do requerente, não restou demonstrado de forma inequívoca a proibição do retorno ao país de origem durante o período em que ultrapassou o prazo regular de estada no país, assim como, não restou demonstrada a falta de recursos financeiros. E, em que pese, também não haver comprovação de riscos a saúde do recém-nascido, em empreender viagem de retorno, presume-se o risco.
8. Diante do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido de reconsideração apresentado, decidindo pela **REDUÇÃO** da multa aplicada, impondo-se novo valor de **R\$500,00 (quinhentos reais)**.
9. Notifique-se o requerente do **DEFERIMENTO PARCIAL** do seu pedido.
10. Emita-se nova GRU com o respectivo valor atualizado consoante a presente decisão.
11. Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, atualize-se o STI-MAR e após archive-se na unidade.

1. .

RAFAEL DA COSTA FIRPO
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL
UMIG/NPA/DPF/IJI/SC



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DA COSTA FIRPO, Agente de Polícia Federal**, em 05/05/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18644201** e o código CRC **D34D3529**.

Referência: Processo nº 08492.001396/2021-62

SEI nº 18644201

Instruções:

- Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta.
- Utilize papel A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
- O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer Banco.
- Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02941.337004 00436.518179 3 86370000050000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

BARBARA AGNIESKZA CZWARNO

RUA 200 70 - CENTRO - SC

Sacador/Avalista

Nosso Número

29413370000436518

Número do Documento

29413370000436518

Vencimento

31/05/2021

(=) Valor Documento

R\$ 500,00

(=) Valor Pago

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço

Polícia Federal - 00.394.494/0003-06 - SAS Qd. 06, LT 9/10, Ed. Sede - CEP 70.037-900 - BRASÍLIA/DF

1607-1/333141-5

Agência/Código do Beneficiário

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Ficha de Compensação



001-9

00190.00009 02941.337004 00436.518179 3 86370000050000

Local de Pagamento

Pagável em qualquer banco até o vencimento.

Data de Vencimento

31/05/2021

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF

Polícia Federal - 00.394.494/0003-06

Agência/Código do Beneficiário

1607-1/333141-5

Data do Documento

04/05/2021

Número do Documento

29413370000436518

Espécie DOC

RC

Aceite

N

Data do Processamento

04/05/2021

Nosso Número

29413370000436518

Uso do Banco

Carteira

17

Espécie Moeda

R\$

Quantidade

Valor

(=) Valor Documento

R\$ 500,00

Instruções

- Senhor(a) Caixa, não receber em cheque
- Senhor(a) Caixa, favor não receber este documento após a data de vencimento
- Valores expressos em Reais
- Não receber por depósito
- Não receber valor menor que o informado no documento

(-) Desconto / Abatimento

(+) Juros/Multa

Receita: 140414 - PERMANECER EM TERRITÓRIO NACIONAL, ESGOTADO O PRAZO LEGAL DA DOCUMENTAÇÃO MIGRATÓRIA (Mín R\$ 100,00 Máx R\$ 10.000,00)

(=) Valor Cobrado

Unidade Arrecadadora: 0744 - DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM ITAJAI

R\$ 500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

BARBARA AGNIESKZA CZWARNO

RUA 200 70 - CENTRO - SC

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



0019386370000050000000002941337000043651817